



**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE
IPUAÇU**

DATA DESTE TERMO ADITIVO: 04/06/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº 79 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº 79/2014,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA DE
MARCHI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – AMPLIAÇÃO DE PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.^a **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DE MARCHI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.216.142/0001-77, com sede na Rua Rui Barbosa, 320, Centro no município de São Domingos/SC, CEP 89835-000, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. Luiz Maurício De Marchi, brasileiro, portador do CPF n.º 042.466.079-24 e RG n.º 4.283.918 SSP/SC; doravante denominada de **CONTRATADA**;

Considerando o requerimento apresentado pela contratada, datado de 30 de maio de 2019, no qual solicita que a 3ª parcela (na ordem de 30% do valor total do contrato) seja paga quando da aprovação da legalização pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal;

Considerando que efetivamente houveram 02 (duas) alterações no projeto de loteamento (inicialmente loteamento misto; posteriormente unicamente industrial; e agora novamente industrial e habitacional) em função do disposto § 3º, do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, o qual prevê que *ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão*.

Considerando que tais alterações redundaram em duas mudanças nos projetos e consequente atraso no protocolo da documentação junto ao Registro de Imóveis, cuja responsabilidade pelo atraso não pode ser atribuída à contratada;

As partes suso identificadas e qualificadas celebram o presente aditivo, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE
IPUAÇU**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 52/2014, Carta Convite PREF nº 12/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o presente aditivo na alteração da redação da alínea ‘c’, do item ‘1’, da Cláusula Quinta – Pagamento, do Contrato Pref n. 79 de outubro de 2014, a qual passa a ser:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

I.....

.....

c. 30% (trinta por cento) do valor a ser pago no ato de aprovação final do projeto de loteamento pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao Contrato Pref. n. 79 de outubro de 2014 e respectivos termos aditivos.

Firma-se o presente em quatro vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos jurídicos.

Ipuacu – SC, 04 de junho de 2019.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. CLORI PEROZA - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: DE MARCHI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

Resp. Legal – Luiz Maurício De Marchi _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini

Assessor Geral de Administração

Alexandre Ceron

Assessor de Gabinete

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. Cep 89.832-000.

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br